

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 635
ASS: mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Saint - Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Paulo Graça, nº 7940, Área de Transição, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 61.064.838/0097-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.607-0

FONE: (92) 3878-5508

FAX: (92) 99199-1916

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0210

PROCESSO Nº: 1132/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça, nº 7940, Área de Transição, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de argamassa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

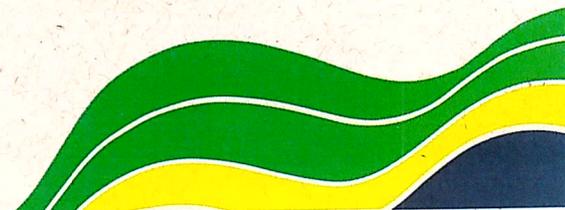
- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO. Nº 025/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1132/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA Nº 362/2005.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes **resultantes da ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na entrada e saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados no complexo da empresa, inclusive o lodo da ETE e da caixa de gordura, referentes aos períodos de vigência desta Licença.
 - b) Apresentar documentos referentes a aquisição de areia para o processo produtivo da empresa, que devem ser fornecedores licenciados para esta atividade.
 - c) Cadastro Técnico Federal, expedido pelo IBAMA.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).